



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**Ofício n.º:** 056/2022  
**Destinatário:** Câmara Municipal de Santana do Paraíso  
**Remetente:** Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG  
**Ref.:** Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Santana do Paraíso (MG), 13 de abril de 2022

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com fulcro no art. 8º da Lei Orgânica do Município, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

***“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Santana do Paraíso para o exercício de 2023.”***

Solicitamos que seja apreciado, discutido e votado pelos ilustres.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

**Felipe Andrade de Oliveira**  
Procurador Geral

Ilmo. Sr.  
**Alessandro Fábio da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santana do Paraíso- MG

PROTOCOLADO  
18/04/2022

SECRETARIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1244 /2022

Ilmo. Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2023, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância, para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



Sendo assim segue e integram este projeto e em cumprimento as disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 os anexos correspondentes às metas e riscos fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO CAMPOS MORATO**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



**PROJETO DE LEI Nº 1244/2022.**

***“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Santana do Paraíso para o exercício de 2023.”***

O Município de SANTANA DO PARAÍSO por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Q





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



### **Seção I**

#### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, corresponderão às ações especificadas no para o exercício de 2023 os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### **Seção II**

#### **Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual**

#### **Subseção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, categoria econômica, modalidade de aplicação, especificação e destinação das fontes de recurso, observando as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional).

**Art. 4º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

**Art. 5º.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 8º.** O Poder Legislativo encaminhará ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 9º.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Q



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



**Art. 10.** A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

### **Subseção II**

#### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

2





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



### **Subseção III**

#### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 15.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### **Seção III**

#### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

### **Subseção I**

#### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

### **Subseção II**

#### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 17.** Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de rele-

Q





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



vante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Departamento Municipal de Administração e Finanças e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;

2



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 20.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas poderão ser canceladas, no decorrer do exercício de 2023.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### **Seção V**

#### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 23.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que

2





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 24.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

2





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



### **Seção VII**

#### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.**

**Art. 25.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 26.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

### **Seção VIII**

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 27.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 31.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32.** As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 33.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

2





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



**Art. 34.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

### **Seção IX**

#### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 35.** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### **Seção X**

#### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 36.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da metas estabelecidas nesta Lei.

### **Seção XI**

#### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 37.** Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

### **Seção XII**

#### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 38.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2022, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **Seção XIII**

#### **Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 39.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único:** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Q



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



**Art. 40.** Será assegurada ao cidadão a participação nas formulações das propostas tendo por base as regras sanitárias vigentes.

### **Seção XIV** **Das Disposições Gerais**

**Art. 41** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 42.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: a reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art.167, VI da Constituição Federal.

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



§ 3º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 4º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

§ 5º - Juntamente com a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo municipal discriminará o Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados de forma gerencial durante a execução orçamentária de 2023.

**Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 45.** Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

1





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 46.** Fica autorizada a alteração de valores ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas no exercício de 2023.

**Art. 47.** Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

**Art. 48 –** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

**Art. 49 -** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 3º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



§4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

**Art. 50.** A Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

**Art. 51.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária consolidada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2022 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

**Art. 52.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 13 de abril de 2022.

**BRUNO CAMPOS MORATO**

**Prefeito Municipal**



# MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                       | 2021<br>(a)                                 | 2020<br>(b)                                 | 2019<br>(c)                         |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>      | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                         |
| Alienação de Bens Móveis                                  | 0,00                                        | 0,00                                        | 0,00                                |
| Alienação de Bens Imóveis                                 | 0,00                                        | 0,00                                        | 0,00                                |
| Alienação de Bens Intangíveis                             | 0,00                                        | 0,00                                        | 0,00                                |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                     | 0,00                                        | 0,00                                        | 0,00                                |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                                | <b>2021<br/>(d)</b>                         | <b>2020<br/>(e)</b>                         | <b>2019<br/>(f)</b>                 |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                                 | <b>16.750,00</b>                    |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                                 | <b>16.750,00</b>                    |
| Investimentos                                             | 0,00                                        | 0,00                                        | 16.750,00                           |
| Inversões Financeiras                                     | 0,00                                        | 0,00                                        | 0,00                                |
| Amortização de Dívida                                     | 0,00                                        | 0,00                                        | 0,00                                |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>     | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                         |
| Regime Geral de Previdência Social                        | 0,00                                        | 0,00                                        | 0,00                                |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores               | 0,00                                        | 0,00                                        | 0,00                                |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                   | <b>2021<br/>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b> | <b>2020<br/>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b> | <b>2019<br/>(i) = ((Ic - II f))</b> |
| <b>VALOR (III)</b>                                        | <b>-16750,00</b>                            | <b>-16750,00</b>                            | <b>-16750,00</b>                    |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Planejamento, Emissão: 05/04/2022 , às 18:48:58

C





# MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas<br>Previstas em<br>2021<br>(a) | % PIB  | % RCL   | Metas<br>Realizadas em<br>2021<br>(b) | % PIB  | % RCL   | Variação          |                  |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------|--------|---------|-------------------|------------------|
|                                     |                                      |        |         |                                       |        |         | Valor (c) = (b-a) | % (c/a)<br>x 100 |
| Receita Total                       | 106.125.100,00                       | 1,223  | 108,029 | 107.729.984,99                        | 1,241  | 109,663 | 1.604.884,99      | 1,512            |
| Receitas Primárias (I)              | 108.850.739,51                       | 1,254  | 110,804 | 106.829.613,71                        | 1,231  | 108,747 | (2.021.125,80)    | -1,857           |
| Despesa Total                       | 106.125.100,00                       | 1,223  | 108,029 | 87.644.324,76                         | 1,010  | 89,217  | (18.480.775,24)   | -17,414          |
| Despesas Primárias (II)             | 115.227.809,01                       | 1,328  | 117,295 | 83.584.947,19                         | 0,963  | 85,085  | (31.642.861,82)   | -27,461          |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (6.377.069,50)                       | -0,073 | -6,491  | 23.244.666,52                         | 0,268  | 23,662  | 29.621.736,02     | -464,504         |
| Resultado Nominal                   | (6.377.069,50)                       | -0,073 | -6,491  | 24.076.827,22                         | 0,277  | 24,509  | 30.453.896,72     | -477,553         |
| Dívida Pública Consolidada          | 14.083.104,84                        | 0,162  | 14,336  | 12.228.610,86                         | 0,141  | 12,448  | (1.854.493,98)    | -13,168          |
| Dívida Consolidada Líquida          | (24.863.968,35)                      | -0,286 | -25,310 | (26.710.462,33)                       | -0,308 | -27,190 | (1.846.493,98)    | 7,426            |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR            |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2021                  | 8.679.490.000,00 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021 | 8.679.490.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Planejamento, Emissão: 05/04/2022 , às 18:47:55

2



MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

| VALORES A PREÇOS CORRENTES          |                |                 |         |                 |         |                 |          |                 |      |                 |       | R\$ 1,00 |
|-------------------------------------|----------------|-----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|----------|-----------------|------|-----------------|-------|----------|
| ESPECIFICAÇÃO                       | 2020           | 2021            | %       | 2022            | %       | 2023            | %        | 2024            | %    | 2025            | %     |          |
| Receita Total                       | 83.199.073,48  | 106.125.100,00  | 27,56   | 119.420.500,00  | 10,85   | 122.978.700,01  | 2,98     | 127.282.954,81  | 3,50 | 131.737.858,30  | 3,50  |          |
| Receitas Primárias (I)              | 88.248.920,64  | 108.850.739,51  | 23,34   | 113.465.600,00  | 6,21    | 96.419.429,59   | -15,02   | 102.763.828,05  | 6,58 | 113.358.778,72  | 10,31 |          |
| Despesa Total                       | 76.003.784,66  | 106.125.100,00  | 39,63   | 119.420.500,00  | 36,26   | 122.978.700,01  | 2,98     | 127.282.954,81  | 3,50 | 131.737.858,30  | 3,50  |          |
| Despesas Primárias (II)             | 88.475.204,93  | 115.227.809,01  | 30,24   | 115.670.500,00  | 38,39   | 122.503.923,85  | 5,91     | 130.564.682,04  | 6,58 | 144.025.900,75  | 10,31 |          |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (226.284,29)   | (6.377.069,50)  | 718,17  | (2.204.900,00)  | -109,49 | (26.084.494,26) | 1.083,02 | (27.800.853,99) | 6,58 | (30.667.122,03) | 10,31 |          |
| Resultado Nominal                   | 77.095,43      | (6.377.069,50)  | 371,66  | (2.204.900,00)  | -109,16 | (26.084.494,26) | 1.083,02 | (27.800.853,99) | 6,58 | (30.667.122,03) | 10,31 |          |
| Dívida Pública Consolidada          | 16.586.747,55  | 14.083.104,84   | -15,09  | 10.886.782,56   | -10,97  | 12.032.072,08   | 10,52    | 12.633.675,68   | 5,00 | 13.227.458,43   | 4,70  |          |
| Dívida Consolidada Líquida          | 2.803.981,38   | (24.863.968,35) | -986,74 | (39.166.174,07) | 46,63   | (43.286.455,58) | 10,52    | (45.450.778,36) | 5,00 | (47.586.964,95) | 4,70  |          |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES         |                |                 |         |                 |         |                 |          |                 |      |                 |       |          |
| ESPECIFICAÇÃO                       | 2020           | 2021            | %       | 2022            | %       | 2023            | %        | 2024            | %    | 2025            | %     |          |
| Receita Total                       | 97.063.034,29  | 112.492.606,00  | 17,65   | 119.420.500,00  | 4,58    | 118.820.000,01  | -0,50    | 119.396.796,41  | 0,48 | 119.976.337,94  | 0,48  |          |
| Receitas Primárias (I)              | 102.954.367,78 | 115.381.783,88  | 9,99    | 113.465.600,00  | 0,20    | 93.158.869,17   | -17,90   | 96.396.818,21   | 3,48 | 103.238.137,61  | 7,10  |          |
| Despesa Total                       | 88.668.751,32  | 112.492.606,00  | 4,78    | 119.420.500,00  | 28,54   | 118.820.000,01  | -0,50    | 119.396.796,41  | 0,48 | 119.976.337,94  | 0,48  |          |
| Despesas Primárias (II)             | 103.218.359,18 | 122.141.477,55  | -14,16  | 115.670.500,00  | 30,55   | 118.361.279,08  | 2,33     | 122.475.195,38  | 3,48 | 131.167.307,28  | 7,10  |          |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (263.991,40)   | (6.759.693,67)  | 433,39  | (2.204.900,00)  | -108,95 | (25.202.409,91) | 1.043,02 | (26.078.377,18) | 3,48 | (27.929.169,67) | 7,10  |          |
| Resultado Nominal                   | 89.942,30      | (6.759.693,67)  | 275,34  | (2.204.900,00)  | -108,64 | (25.202.409,91) | 1.043,02 | (26.078.377,18) | 3,48 | (27.929.169,67) | 7,10  |          |
| Dívida Pública Consolidada          | 19.350.696,82  | 14.928.091,13   | -33,01  | 10.886.782,56   | -16,01  | 11.625.190,42   | 6,78     | 11.850.922,26   | 1,94 | 12.046.514,52   | 1,65  |          |
| Dívida Consolidada Líquida          | 3.271.225,62   | (26.355.806,45) | -965,52 | (39.166.174,07) | 38,33   | (41.822.662,40) | 6,78     | (42.634.752,93) | 1,94 | (43.338.413,59) | 1,65  |          |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |       |       |       |      |
|---------------------|-------|-------|-------|------|
| 2020                | 2021  | 2022* | 2023* | 2024 |
| 4,52                | 10,06 | 6,00  | 3,50  | 3,00 |

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Planejamento, Emissão: 05/04/2022 , às 18:56:41

9



(R\$)

|                                   |               |              |                |                |                |                |                |
|-----------------------------------|---------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Débito Consolidada Líquida</b> | 12.866.723,61 | 2.803.981,38 | -24.863.968,35 | -39.166.174,07 | -43.286.455,58 | -45.450.778,36 | -47.586.964,95 |
|-----------------------------------|---------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|

**FONTE:** Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Planejamento, Emissão: 05/04/2022, às 18:50:49

## Dívida Consolidada Líquida





## MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

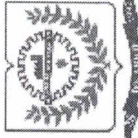
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                                | Valor Previsto para 2023 |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                          | 0,00                     |
| (-) Transferências Constitucionais                     | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                           | 0,00                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)       | 0,00                     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                     | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II)                        | 0,00                     |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)                      | 0,00                     |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado) | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)      | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)    | 0,00                     |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisao De Planejamento, Emissão: 05/04/2022 , às 18:49:38

C



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2023                     |                    |                             |                             | 2024                     |                    |                             |                             | 2025                     |                    |                             |                             |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                                                     | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a / PIB)<br>X 100 | % RCL<br>(a / RCL)<br>X 100 | Valor<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b / PIB)<br>X 100 | % RCL<br>(b / RCL)<br>X 100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c / PIB)<br>X 100 | % RCL<br>(c / RCL)<br>X 100 |
| Receita Total                                       | 122.978.700,01           | 118.820.000,01     | 1,271                       | 117,123                     | 127.282.954,81           | 119.396.796,41     | 1,238                       | 115,712                     | 131.737.858,30           | 119.976.337,94     | 1,209                       | 114,555                     |
| Receitas Primárias (I)                              | 96.419.429,59            | 93.158.869,17      | 0,996                       | 91,828                      | 102.763.828,05           | 96.396.818,21      | 0,999                       | 93,422                      | 113.358.778,72           | 103.238.137,61     | 1,040                       | 98,573                      |
| Receitas Primárias Correntes                        | 96.419.429,59            | 93.158.869,17      | 0,996                       | 91,828                      | 102.763.828,05           | 96.396.818,21      | 0,999                       | 93,422                      | 113.358.778,72           | 103.238.137,61     | 1,040                       | 98,573                      |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 12.634.079,20            | 12.206.839,81      | 0,131                       | 12,032                      | 13.465.401,61            | 12.631.116,37      | 0,131                       | 12,241                      | 14.853.684,52            | 13.527.551,58      | 0,136                       | 12,916                      |
| Contribuições                                       | 4.495.670,20             | 4.343.642,71       | 0,046                       | 4,282                       | 4.791.485,30             | 4.494.615,92       | 0,047                       | 4,356                       | 5.285.487,43             | 4.813.600,54       | 0,048                       | 4,596                       |
| Transferências Correntes                            | 82.214.851,95            | 79.434.639,57      | 0,850                       | 78,300                      | 87.624.569,20            | 82.195.571,69      | 0,852                       | 79,659                      | 96.658.684,35            | 88.029.023,15      | 0,887                       | 84,051                      |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | (2.925.171,76)           | (2.826.252,91)     | -0,030                      | -2,786                      | (3.117.648,06)           | (2.924.485,77)     | -0,030                      | -2,834                      | (3.439.077,58)           | (3.132.037,66)     | -0,032                      | -2,991                      |
| Receitas Primárias de Capital                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       |
| Despesa Total                                       | 122.978.700,01           | 118.820.000,01     | 1,271                       | 117,123                     | 127.282.954,81           | 119.396.796,41     | 1,238                       | 115,712                     | 131.737.858,30           | 119.976.337,94     | 1,209                       | 114,555                     |
| Despesas Primárias (II)                             | 122.503.923,85           | 118.361.279,08     | 1,266                       | 116,670                     | 130.564.682,04           | 122.475.195,38     | 1,269                       | 118,695                     | 144.025.900,75           | 131.167.307,28     | 1,321                       | 125,240                     |
| Despesas Primárias Correntes                        | 85.062.446,11            | 82.185.938,27      | 0,879                       | 81,012                      | 90.659.555,06            | 85.042.498,06      | 0,881                       | 82,418                      | 100.006.555,18           | 91.077.996,98      | 0,917                       | 86,962                      |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 48.566.586,16            | 46.924.237,84      | 0,502                       | 46,254                      | 51.762.267,53            | 48.555.196,78      | 0,503                       | 47,057                      | 57.098.957,31            | 52.001.177,84      | 0,524                       | 49,651                      |
| Outras Despesas Correntes                           | 36.495.859,95            | 35.261.700,44      | 0,377                       | 34,758                      | 38.897.287,53            | 36.487.301,28      | 0,378                       | 35,361                      | 42.907.597,87            | 39.076.819,14      | 0,394                       | 37,311                      |
| Despesas Primárias de Capital                       | 37.441.477,74            | 36.175.340,81      | 0,387                       | 35,659                      | 39.905.126,98            | 37.432.697,32      | 0,388                       | 36,277                      | 44.019.345,57            | 40.089.310,30      | 0,404                       | 38,278                      |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                 | (26.084.494,26)          | (25.202.409,91)    | -0,270                      | -24,842                     | (27.800.853,99)          | (26.078.377,18)    | -0,270                      | -25,274                     | (30.667.122,03)          | (27.929.169,67)    | -0,281                      | -26,667                     |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))         | (26.084.494,26)          | (25.202.409,91)    | -0,270                      | -24,842                     | (27.800.853,99)          | (26.078.377,18)    | -0,270                      | -25,274                     | (30.667.122,03)          | (27.929.169,67)    | -0,281                      | -26,667                     |
| Dívida Pública Consolidada                          | 12.032.072,08            | 11.625.190,42      | 0,124                       | 11,459                      | 12.633.675,68            | 11.850.922,26      | 0,123                       | 11,485                      | 13.227.458,43            | 12.046.514,52      | 0,121                       | 11,502                      |
| Dívida Consolidada Líquida                          | (43.286.455,58)          | (41.822.682,40)    | -0,447                      | -41,225                     | (45.450.778,36)          | (42.634.752,93)    | -0,442                      | -41,319                     | (47.586.964,95)          | (43.338.413,59)    | -0,437                      | -41,380                     |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)            | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)           | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       |
| Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)        | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       | 0,00                     | 0,00               | 0,000                       | 0,000                       |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Planejamento, Emissão: 05/04/2022, às 18:47:31

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                     |  |                  |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|-------------------|
|                                                                               |  | 2023             | 2024              |
| PIB real (crescimento % anual)                                                |  | 0,50             | 1,70              |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) |  | 89,67            | 94,73             |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)                                              |  | 6,25             | 6,67              |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação     |  | 3,50             | 3,00              |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00                                          |  | 9.676.749.963,00 | 10.285.321.979,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                                |  | 105.000.000,00   | 110.000.000,00    |
|                                                                               |  |                  | 115.000.000,00    |



**MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2023                    | 2024                    | 2025                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0350 | Valor Corrente / 1,0660 | Valor Corrente / 1,0980 |

9





**MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

| FL          | RUBRICA |
|-------------|---------|
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL PRECATORIOS ACOES TRABALHISTAS ACOES INDENIZATORIAS RESTITUICÖES E DE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO VISANDO SEMPRE O

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                          | UNIDADE     | RESULTADO ESPERADO              |
|----------------|------------------------------------|-------------|---------------------------------|
| 2.038          | AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONTRATADAS | AMORTIZACAO | AMORTIZACAO DE DÍVIDA REALIZADA |
| Total Programa |                                    |             |                                 |

Programa: 0002 - PROCESSO JUDICIARIO

OBJETIVO: AUXILIAR OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO, VISANDO CUMPRIR AS DETERMINACOES JUDICIAIS.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                                     | UNIDADE   | RESULTADO ESPERADO                          |
|----------------|---------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------|
| 1.004          | AQUISICAO VEICULO E MATERIAL PERMANENTE PROCURADORIA JURIDICA | UN        | VEICULOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS |
| 2.009          | MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA                           | UN        | ATIVIDADES JURIDICAS MANTIDAS               |
| 2.036          | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                            | SENTENÇAS | SENTENÇAS JUDICIAIS CUMPRIDAS               |
| Total Programa |                                                               |           |                                             |

Programa: 0003 - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE APOIO GOVERNAMENTAL INDISPENSÁVEIS A IMPLEMENTACAO DE SEUS PROGRAMAS.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE       | RESULTADO ESPERADO               |
|----------------|----------------------------------------------------|---------------|----------------------------------|
| 2.020          | CONTRIBUICÖES ASSOCIACÖES E CONFED REPRESENTATIVAS | UN            | SERVICÖS ASSISTENCIAIS PRESTADOS |
| 2.141          | CONTRIBUICAO FUNDO DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO   | CONTRIBUICÖES | CONTRIBUICAO REALIZADA           |
| Total Programa |                                                    |               |                                  |

12



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

|             |         |
|-------------|---------|
| FL          | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0004 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL INDISPENSÁVEIS À IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                                | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO                 |
|----------------|----------------------------------------------------------|----------|------------------------------------|
| 1.003          | AQUISIÇÃO VEÍCULO E MATERIAL PERMANENTE PARA O GABINETE  | UN       | VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.005          | AQUISIÇÃO VEÍCULO E MAT. PERMANENTE SEC. GOVERNO         | UN       | VEÍCULOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS   |
| 1.026          | CONSTRUÇÃO AMPL. REFORMA PRÉDIOS PÚBLICOS                | PROJETOS | UNIDADES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS  |
| 1.039          | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                                     | UN       | IMÓVEIS ADQUIRIDOS                 |
| 1.042          | AQUISIÇÃO IMÓVEIS - SEC. OBRAS SERV. URB. M.AMB.         | UN       | IMÓVEIS ADQUIRIDOS                 |
| 1.043          | CONSTRUÇÃO AMPL. E/OU REF. CURRAL DE CONSELHO            | PROJETOS | IMÓVEIS CONSTRUÍDOS                |
| 1.044          | CONSTRUÇÃO AMPL. E/OU REF. CEMITÉRIO MUNICIPAL           | PROJETOS | CEMITÉRIOS AMPLIADOS E REFORMADOS  |
| 1.086          | AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE SEC. FAZENDA         | UN       | VEÍCULOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS   |
| 1.096          | AQUISIÇÃO VEÍC. EQUIP. SEC. OBRAS SERV. URB. MEIO AMB.   | UN       | VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.202          | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE          | UN       | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS            |
| 1.204          | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MAT. PERMANENTE - PLANEJAMENTO    | UN       | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS            |
| 1.206          | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - CONTABILIDADE     | UN       | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS            |
| 2.005          | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE | MANTER   | ATIVIDADES DO GABINETE MANTIDAS    |
| 2.007          | HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES                     | UN       | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.008          | DIVULGAÇÕES E PUBLICIDADES                               | UN       | DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES MANTIDAS  |
| 2.010          | MANUTENÇÃO ATIV. DO GOVERNO                              | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.011          | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PLANEJAMENTO                     | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.012          | MANUTENÇÃO ATIV. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO            | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.021          | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA FAZENDA          | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.028          | MANUTENÇÃO ATIV. SERVI. GERAIS, ARQUIVO, PATRIMÔNIO      | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.029          | MANUTENÇÃO ATIV. DESENVOLVIMENTO RECURSOS HUMANOS        | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.037          | MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE              | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.086          | MANUTENÇÃO SEC. OBRAS SERV. URB. E MEIO AMBIENTE         | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.089          | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINA                         | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.100          | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DEFESA CIVIL - SEDEC             | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.117          | MANUTENÇÃO DO CURRAL DE CONSELHO                         | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.118          | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL                        | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.184          | MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM OS BOMBEIROS                  | CONVENIO | SEGURANÇA PÚBLICA MANTIDA          |
| 2.201          | SETOR LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS     | UN       | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.202          | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS                | UN       | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO            |
| 2.213          | CONTRATO CONSÓRCIO PÚBLICO                               | UN       | FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA         |
| Total Programa |                                                          |          |                                    |

2





# MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|             |         |
|-------------|---------|
| FL          | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0006 - CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                        | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO      |
|----------------|--------------------------------------------------|----------|-------------------------|
| 1.207          | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | UN       | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.039          | MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO E ARRECADACÃO | CONVENIO | SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO |
| Total Programa |                                                  |          |                         |

Programa: 0008 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: GARANTIR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E A EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO ÓRGÃO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                            | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO               |
|----------------|------------------------------------------------------|---------|----------------------------------|
| 1.087          | AQUISIÇÃO VEÍCULO E EQUIPAMENTO PARA A CONTROLADORIA | UN      | VEÍCULOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.022          | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO            | UN      | APOIO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES |
| Total Programa |                                                      |         |                                  |

Programa: 0009 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE GARANTAM SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                    | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO        |
|----------------|----------------------------------------------|----------|---------------------------|
| 2.023          | MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA CIVIL   | CONVENIO | SEGURANÇA PÚBLICA MANTIDA |
| 2.024          | MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA MILITAR | CONVENIO | SEGURANÇA PÚBLICA MANTIDA |
| Total Programa |                                              |          |                           |

1





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

|             |         |
|-------------|---------|
| FL          | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0010 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONTÍNUAS E PLANEJADAS, JUNTO AO INDIVÍDUO, AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE, NO ENFRENTAMENTO AS VULNERABILIDADES E RISCO SOCIAL, O COMBATE A EXTREMA POBREZA, O FOMENTO DO PROTAGONISMO E ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                                                               | UNIDADE       | RESULTADO ESPERADO                                                    |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1.095          | AQUISIÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES EQUIP. SEC. ASSISTENCIA SOCIAL                          | UN            | VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                                    |
| 1.101          | AQUISICAO VEIC.EQUIP.FUN.SEG. ALIM.NUTRI.SUSTENTA.                                      | UN            | VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                                    |
| 1.102          | PROJETOS FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE                                                   | UN            | APOIO A JUVENTUDE                                                     |
| 1.103          | PROJETOS FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO                                                       | UN            | ASSISTENCIA AO IDOSO                                                  |
| 1.190          | PROJETOS ASSISTENCIAIS - FIA                                                            | UN            | PROJETOS REALIZADOS                                                   |
| 2.017          | SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL                                                       | UN            | SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL                                     |
| 2.078          | MANUTENCAO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL                                             | CONVENIO      | SERVICO PUBLICO MANTIDO                                               |
| 2.079          | BENEFICIOS EVENTUAIS                                                                    | UN            | BENEFICIOS EVENTUAIS                                                  |
| 2.081          | BENEFICIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL                                                     | PROJETOS      | ESCADAS HIDRAULICAS CONSTRUIDAS                                       |
| 2.082          | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR                                           | UN            | APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE                                         |
| 2.116          | MANUTENCAO DE SERVIÇO PROT SOCIAL ESPE DE ALTA COMPL P IDOSOS                           | SENTENÇAS     | SUBVENCAO A ENTIDADES MANTIDAS                                        |
| 2.125          | MANUTENÇÃO ATIV. BL. PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB                                       | UN            | ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDA                                      |
| 2.126          | ACOES ESTRATEGICAS DO PETI - AEPETI                                                     | UN            | ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS                                     |
| 2.127          | GESTAO DO BOLSA FAMILIA - GBF                                                           | UN            | ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS                                     |
| 2.128          | GESTAO DO SUAS - GSUAS                                                                  | UN            | ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS                                     |
| 2.131          | BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA                                       | UN            | ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS                                     |
| 2.145          | TRANSFERENCIAS INSTITUIÇÕES- PROJETO FIA                                                | SUBVENCAO     | SUBVENCAO A ENTIDADES MANTIDAS                                        |
| 2.146          | MANUTENCAO ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAS - PISO MINEIRO                                  | CONTRIBUIÇÕES | CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS                                              |
| 2.156          | PROTECAO S. ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE                                                 | UN            | ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA                                        |
| 2.162          | MANUTENCAO ATIV.SEGUR.ALIM.NUTRICIONAL SUSTENTAVEL                                      | PROJETOS      | PROJETOS SAUDE REALIZADOS                                             |
| 2.163          | MANUTENCAO ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE                                        | UN            | APOIO A JUVENTUDE                                                     |
| 2.164          | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO                                                  | SENTENÇAS     | ATENDIMENTO A POPULAÇÃO IDOSO POR MEIO DE PROJETOS DO FUNDO DO IDOSO. |
| 2.185          | PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - OUTROS ACOLHIMENTOS                              | SENTENÇAS     | SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MANTIDO                         |
| 2.190          | MANUT. DAS ATIVIDADES CONTROLE SOCIAL - CONSELHOS                                       | SENTENÇAS     | ATIVIDADES DOS CONSELHOS MANTIDA                                      |
| 2.199          | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONAL E/OU FAMILIA ACOLHEDORA | SENTENÇAS     | ATIVIDADES SOCIAIS MANTIDOS                                           |
| 2.209          | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAS - EMENDAS                                        | UN            | ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS                                     |
| 2.212          | MANUT. PROGRAMA REPARACAO E PROTECAO SOCIAL RENOVA                                      | UN            | ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS                                     |
| 2.215          | MANUTENCAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA AO IDOSO                                          | UN            | ASSISTENCIA AO IDOSO MANTIDA                                          |
| 2.218          | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS                                       | SENTENÇAS     | ATIVIDADES MANTIDAS                                                   |
| 2.219          | PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO                                             | SENTENÇAS     | ATIVIDADES MANTIDAS                                                   |
| Total Programa |                                                                                         |               |                                                                       |

2



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

|             |         |
|-------------|---------|
| FL.         | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0011 - ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOL  
OBJETIVO: GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, POR MEIO DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                               | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO       |
|----------------|---------------------------------------------------------|---------|--------------------------|
| 2.123          | MANUTENCAO/ PROJETOS DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE | UN      | CONTROLE INTERNO MANTIDO |
| Total Programa |                                                         |         |                          |

Programa: 0013 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS  
OBJETIVO: GARANTIR OS INTERESSES PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO               | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO         |
|----------------|-------------------------|---------|----------------------------|
| 2.032          | INATIVOS E PENSIONISTAS | MANTER  | FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA |
| Total Programa |                         |         |                            |

Programa: 0015 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE  
OBJETIVO: ESTA ACAO OBJETIVA ATINGIR UM ATENDIMENTO HUMANIZADO, INTEGRAL E EFICAZ A POPULACAO DE SANTANA DO PARAISO, MANTER CONTROLE DO PONTO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS A REDE DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                       | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO                  |
|----------------|-------------------------------------------------|----------|-------------------------------------|
| 1.093          | INVESTIMENTOS - SECRETARIA DE SAUDE             | UN       | IMOVEIS ADQUIRIDOS                  |
| 2.115          | MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE    | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE                  |
| 2.138          | DIVULGACOES E PUBLICIDADES                      | UN       | ATOS PUBLICOS DIVULGADOS            |
| 2.144          | MANUTENCAO CONSORCIO SAUDE - CONTRATO PROGRAMA  | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE                  |
| 2.154          | MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO SUS            | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE                  |
| 2.158          | MANUTENCAO DO BLOCO DE INVESTIMENTOS            | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE                  |
| 2.171          | RECOLHIMENTO OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS - SAUDE | UN       | OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS MANTIDAS |
| 2.172          | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE       | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE                  |
| Total Programa |                                                 |          |                                     |

Programa: 0017 - BENEFICIO A SERVIDOR PUBLICO  
OBJETIVO: PROMOVER APOIO QUE GARANTAM BENEFICIOS AOS SERVIDORES PUBLICO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                         | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO |
|----------------|-----------------------------------|----------|--------------------|
| 2.031          | BENEFICIO DO ABONO SALARIAL PASEP | SUBSIDIO | SUBSIDIO MANTIDO   |
| Total Programa |                                   |          |                    |

12





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

|             |         |
|-------------|---------|
| FL          | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0018 - ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO A TRAVES DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E INTELECTUAL DO ALUNO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                            | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO               |
|----------------|------------------------------------------------------|----------|----------------------------------|
| 1.100          | INVESTIMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL                 | PROJETOS | PROJETOS EDUCACIONAIS REALIZADOS |
| 2.042          | MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL                | UN       | EDUCACAO DE QUALIDADE            |
| 2.106          | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL   | UN       | EDUCACAO DE QUALIDADE            |
| 2.179          | MANUTENCAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCACAO INFANTIL | UN       | EDUCACAO DE QUALIDADE            |
| Total Programa |                                                      |          |                                  |

Programa: 0019 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                              | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO                 |
|----------------|--------------------------------------------------------|---------|------------------------------------|
| 1.188          | INVESTIMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL                | UN      | VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.045          | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL                       | UN      | EDUCACAO DE QUALIDADE              |
| 2.048          | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL    | UN      | EDUCACAO DE QUALIDADE              |
| 2.055          | MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL   | UN      | ALUNOS NUTRIDOS                    |
| 2.107          | MANUTENCAO ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | UN      | EDUCACAO DE QUALIDADE              |
| Total Programa |                                                        |         |                                    |

Programa: 0022 - PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES INERENTES A CULTURA.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                         | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO                 |
|----------------|---------------------------------------------------|----------|------------------------------------|
| 1.091          | AQUISICAO VEIC. E EQUIPAMENTOS CULTURA            | UN       | VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.192          | PROJETOS CULTURAL                                 | UN       | UNIDADES CONSTRUIDAS               |
| 2.058          | FESTIVIDADES E COMEMORACOES CULTURAIS             | UN       | FESTIVIDADES MANTIDAS              |
| 2.103          | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS               | PROJETOS | INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER       |
| 2.122          | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL | UN       | EDUCACAO DE QUALIDADE              |
| Total Programa |                                                   |          |                                    |

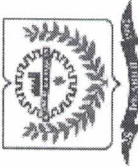
Programa: 0023 - PATRIMONIO HISTOR. ARTIS. CULTURAL E ARQ.

OBJETIVO: PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTA, CULTURAL E ARQUEOLOGIC O.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                          | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|----------------|------------------------------------|---------|--------------------|
| 2.057          | MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO | UN      | SAUDE DE QUALIDADE |
| Total Programa |                                    |         |                    |

2





MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|             |         |
|-------------|---------|
| FL          | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0025 - PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

OBJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES INERENTES PARA QUE POSSA SER REALIZADO UM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DE QUALIDADE E NO AMBITO DO MUNICIPIO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                                | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO         |
|----------------|----------------------------------------------------------|----------|----------------------------|
| 1.027          | CALCAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E MELHORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS | PROJETOS | INFRA ESTRUTURA REALIZADA  |
| 1.053          | CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE PONTES                 | UN       | PONTES CONSTRUIDAS         |
| 1.098          | CONSTRUCAO AMPL. REF. MUROS ARRIMO ESCADARIAS E FABRICA  | UN       | ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA |
| 2.091          | MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS                           | UN       | SERVICOS PUBLICOS MANTIDOS |
| 2.092          | MANUTENCAO DE SERVICIO DE LIMPEZA PUBLICA                | UN       | SERVICOS PUBLICOS MANTIDOS |
| Total Programa |                                                          |          |                            |

Programa: 0027 - PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: PROMOVER ACOES VOLTADAS PARA CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PRACAS PARQUES E JARDINS.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO  |
|----------------|----------------------------------------------------|---------|---------------------|
| 1.028          | CONSTRUCAO AMPL. REF. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS | UN      | PROJETOS REALIZADOS |
| Total Programa |                                                    |         |                     |

Programa: 0028 - HABITACAO URBANA

OBJETIVO: PROMOVER CONDICIONES PARA QUE O MUNICIPIO POSSA SER CONTEMPLADO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, PODENDO A SSIM, ATENDER A FAMILIAS CARENTES.

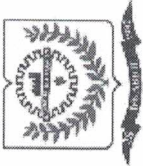
| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                         | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO                              |
|----------------|---------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------|
| 1.030          | CONSTRUCAO REFORMA DE HABITACOES FAMILIA CARENTES | PROJETOS | UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS E REFORMADAS |
| Total Programa |                                                   |          |                                                 |

Programa: 0029 - SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO ATRAVES DA CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS, EXTENSAO E MA NUTENCAO DAS REDES COLETORAS E DISTRIBUIDORA DE ESGOTO, REDES DE CAPTACAO PLUVIAL E FLUVIAL.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                              | UNIDADE          | RESULTADO ESPERADO                            |
|----------------|--------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|
| 1.036          | CONSTRUCAO AMPL. REF. REDES CAPTA. PLUVIAL E FLUVIAL   | OPERACAO CREDITO | FINANCIAMENTOS REALIZADOS                     |
| 1.037          | CANALIZACAO DE RIOS E CORREGOS                         | UN               | PROJETOS REALIZADOS                           |
| 1.038          | CONSTRUCAO AMPL. E/OU REF. REDES DE AGUA E ESGOTO      | PROJETOS         | SANEAMENTO BASICO MANTIDO                     |
| 1.097          | CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCADAS HIDRAULICAS            | UN               | BENEFICIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REALIZADO |
| 2.095          | MANUTENCAO SERV. CONSERVACAO DE REDES DE AGUA E ESGOTO | PROJETOS         | SANEAMENTO BASICO MANTIDO                     |
| 2.203          | MANUT. DOS SERV. E CONSERVACAO DE REDES PLUVIAIS       | UN               | SERVICO PUBLICO MANTIDO                       |
| 2.216          | LIMPEZA E DESOBSTRUCAO DE RIOS E CORREGOS              | UN               | PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL           |
| Total Programa |                                                        |                  |                                               |

2



MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|             |         |
|-------------|---------|
| FL          | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0031 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
OBJETIVO: PROMOVER CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE POSSAM SER DESENVOLVIDAS .

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                    | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO              |
|----------------|------------------------------|---------|---------------------------------|
| 2.094          | PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | UN      | PRESERVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA |
| Total Programa |                              |         |                                 |

Programa: 0032 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL  
OBJETIVO: PROMOVER CONDIÇÕES PARA QUE AS ATIVIDADES COM A PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL POSSAM SER DESENVOLVIDAS .

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                         | UNIDADE       | RESULTADO ESPERADO          |
|----------------|-----------------------------------|---------------|-----------------------------|
| 2.015          | CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS RURAIS | CONTRIBUIÇÕES | APOIO AOS PRODUTORES RURAIS |
| Total Programa |                                   |               |                             |

Programa: 0033 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
OBJETIVO: PROMOVER O APOIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DE MELHORIAS PARA O AUMENTO E QUALIDADE NA PRODUÇÃO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO              | UNIDADE       | RESULTADO ESPERADO          |
|----------------|------------------------|---------------|-----------------------------|
| 2.018          | CONTRIBUIÇÕES A EMATER | CONTRIBUIÇÕES | APOIO AOS PRODUTORES RURAIS |
| Total Programa |                        |               |                             |

Programa: 0034 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE POSSAM DIVULGAR O TURISMO NO MUNICÍPIO.

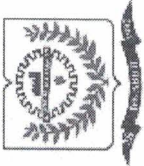
| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE       | RESULTADO ESPERADO                     |
|----------------|----------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------|
| 1.205          | AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - TURISMO        | UN            | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                |
| 2.130          | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO | CONTRIBUIÇÕES | PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO |
| 2.161          | CONTRIBUIÇÃO AG.DESENV.TUR.CIRC. MATA ATLÂNTICA    | CONTRIBUIÇÕES | PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO |
| Total Programa |                                                    |               |                                        |

Programa: 0035 - SERVIÇOS POSTAIS  
OBJETIVO: PROMOVER CONDIÇÕES QUE VISAM GARANTIR COMUNICAÇÃO POSTAL DA POPULAÇÃO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                       | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO         |
|----------------|---------------------------------|---------|----------------------------|
| 2.025          | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS | UN      | SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS |
| Total Programa |                                 |         |                            |

9





MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|             |         |
|-------------|---------|
| FL          | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0037 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES  
OBJETIVO: PROMOVER SERVICOS DE QUALIDADE NA AREA DE COMUNICACAO, PROPORCIONANDO RAPIDEZ E EFICIENCIA A POPULACAO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO         |
|----------------|----------------------------------------------------|----------|----------------------------|
| 1.032          | IMPLANTACAO AMPL.SIST. DE TV RADIO TELECOMUNICACAO | PROJETOS | SISTEMA DE TELECOMUNICACAO |
| Total Programa |                                                    |          |                            |

Programa: 0039 - ILUMINACAO PUBLICA EM GERAL  
OBJETIVO: PROPORCIONAR AO CIDADAO QUALIDADE NA ILUMINACAO DE VIAS PUBLICAS, VISANDO TAMBEM ALCANCAR A ILUMINACAO DE TODO MUNICIPIO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO                               |
|----------------|-----------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------|
| 1.029          | CONSTRUCAO AMPL. DE REDE ELETRIFICACAO URBANA | PROJETOS | EXTENSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA REALIZADA |
| 1.050          | CONSTRUCAO AMPL. REDE ELETRIFICACAO RURAL     | PROJETOS | MELHORIA DA REDE ELETRICA RURAL                  |
| 2.093          | ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA ILUMINACAO PUBLICA   | PROJETOS | MUROS E ESCADARIAS CONSTRUIDOS                   |
| Total Programa |                                               |          |                                                  |

Programa: 0040 - CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS  
OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS NO AMBITO MUNICIPAL, GARANTINDO CONFORTO E VIABILIDADE A POPULACAO, PROPORCIONANDO A TODA A BOMBA ESCOAMENTO DA PRODUCAO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                       | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO             |
|----------------|-------------------------------------------------|----------|--------------------------------|
| 1.033          | ABERTURA AMPL. CALC. CASCAHAMENTO EST. VICINAIS | KM       | ESTRADAS VICINAIS DE QUALIDADE |
| 2.090          | MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS                 | KM       | ESTRADAS VICINAIS DE QUALIDADE |
| 2.148          | INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE                   | PROJETOS | PROJETOS REALIZADOS            |
| Total Programa |                                                 |          |                                |

Programa: 0041 - VIAS URBANAS  
OBJETIVO: IMPLANTAR, PAVIMENTAR E MELHORAR AS VIAS E AREAS URBANAS, GARANTINDO CONFORTO, RAPIDEZ E SEGURANCA A POPULACAO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                  | UNIDADE   | RESULTADO ESPERADO   |
|----------------|--------------------------------------------|-----------|----------------------|
| 1.208          | CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS                    | SENTENCAS | UNIDADES CONSTRUIDAS |
| 2.121          | MANUTENCAO DA SINALIZACAO DAS VIAS URBANAS | UN        | TRANSITO SEGURO      |
| Total Programa |                                            |           |                      |

2





MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|             |         |
|-------------|---------|
| FL          | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0042 - DESPORTO AMADOR  
OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO A PRÁTICA DO DESPORTOAMADOR NO MUNICIPIO, VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                       | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO                 |
|----------------|-------------------------------------------------|----------|------------------------------------|
| 1.034          | CONSTR. AMPL. REFORM. DE CENTROS DESPORTIVO     | PROJETOS | UNIDADES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS  |
| 1.085          | CONSTRUCAO AMPL. REFORM. QUADRA POLIESPORTIVA   | UN       | INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER       |
| 1.089          | CONSTRUCAO AMPL E REFORM. DE ESTADIO DE FUTEBOL | UN       | INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER       |
| 1.090          | AQUISICAO VEIC. E EQUIP. DESPORTO AMADOR        | UN       | VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.059          | MANUTENCAO ATIVIDADES DESPORTO E LAZER          | UN       | INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER       |
| 2.063          | TRANSFERENCIAS A ASSOCIACOES ESPORTIVAS         | UN       | INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER       |
| 2.160          | MANUTENCAO PROGRAMAS ESPORTIVOS                 | UN       | INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER       |
| Total Programa |                                                 |          |                                    |

Programa: 0044 - INCENTIVO AO TRABALHO  
OBJETIVO: PROMOVER ACOES VOLTADAS PARA CAPACITACAO DA POPULACAO PARA QUE ESTEJAM PREPARADOS PARA O MERCADO D E TRABALHO.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO      |
|----------------|----------------------------------------------------|---------|-------------------------|
| 2.014          | MANUTENCAO CVT, OUT. PROG. INCEN. EMPR CAPACITACAO | UN      | OPORTUNIDADE AO CIDADAO |
| Total Programa |                                                    |         |                         |

Programa: 0047 - APOIO A FEIRA DO BEZERRO MUNICIPAL  
OBJETIVO: PROMOVER APOIO A FEIRA DO BEZERRO MUNICIPAL.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                          | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO    |
|----------------|------------------------------------|---------|-----------------------|
| 2.016          | APOIO A FEIRA DO BEZERRO MUNICIPAL | UN      | FESTIVIDADES MANTIDAS |
| Total Programa |                                    |         |                       |

Programa: 0049 - VIGILANCIA EM SAUDE  
OBJETIVO: PROMOVER MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO A TRAVES DA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO  |
|----------------|----------------------------------------------------|----------|---------------------|
| 1.193          | INVESTIMENTOS PARA VIGILANCIA SANITARIA            | UN       | PROJETOS REALIZADOS |
| 1.194          | INVESTIMENTOS PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA       | UN       | PROJETOS REALIZADOS |
| 2.207          | MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA      | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE  |
| 2.208          | MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE  |
| Total Programa |                                                    |          |                     |



# MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|             |         |
|-------------|---------|
| FL          | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0050 - EDUCACAO PARA TODOS

OBJETIVO: GARANTIR A EDUCACAO PARA TODOS

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                              | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO               |
|----------------|----------------------------------------|----------|----------------------------------|
| 1.198          | INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA EDUCACAO | PROJETOS | PROJETOS EDUCACIONAIS REALIZADOS |
| 2.040          | MANUTENCAO SECRETARIA DE EDUCACAO      | UN       | EDUCACAO DE QUALIDADE            |
| Total Programa |                                        |          |                                  |

Programa: 0052 - EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A INCLUSAO ESCOLAR DE ALUNOS COM DEFICIENCIAS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O ATENDIMENT O EDUCACIONAL.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                       | UNIDADE   | RESULTADO ESPERADO                 |
|----------------|---------------------------------|-----------|------------------------------------|
| 2.155          | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | SUBVENCAO | APOIO AS CRIANCAS COM DEFICIENCIAS |
| Total Programa |                                 |           |                                    |

Programa: 0053 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS

OBJETIVO: MEDIDAS NECESSARIAS PARA O ENFRENTAMENTO DAPANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                         | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO             |
|----------------|---------------------------------------------------|---------|--------------------------------|
| 2.210          | ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA SAUDE PUBLICA - COVID | UN      | CONTROLE E COMBATE DO COVID-19 |
| 2.211          | ENFRENTAMENTO EMERGENCIA SAUDE PUBLICA FNAS/COVID | UN      | CONTROLE E COMBATE A COVID-19  |
| Total Programa |                                                   |         |                                |

Programa: 0054 - FORMAÇÃO CONTINUADA

OBJETIVO: ASSEGURAR A FORMAÇÃO CONTINUADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                       | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO    |
|----------------|---------------------------------|---------|-----------------------|
| 2.177          | PROGRAMA DE FORMACAO CONTINUADA | UN      | EDUCACAO DE QUALIDADE |
| Total Programa |                                 |         |                       |

Programa: 0055 - APOIO AO ENSINO MEDIO E SUPERIOR

OBJETIVO: GARANTIR ACOES DE APOIO A OUTROS NIVEIS DE ENSINO NO AMBITO DO MUNICIPIO

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                         | UNIDADE   | RESULTADO ESPERADO               |
|----------------|-----------------------------------|-----------|----------------------------------|
| 1.196          | INVESTIMENTOS PARA O ENSINO MÉDIO | SENTENCAS | PROJETOS EDUCACIONAIS REALIZADOS |
| 2.220          | APOIO AO ENSINO MEDIO             | SENTENCAS | ATIVIDADES MANTIDAS              |
| 2.221          | APOIO AO ENSINO SUPERIOR          | SENTENCAS | ATIVIDADES MANTIDAS              |
| Total Programa |                                   |           |                                  |

9





# MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|             |         |
|-------------|---------|
| FL          | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |         |

Programa: 0056 - GESTÃO DO FUNDEB

OBJETIVO: GERIR O RECURSO DO FUNDEB - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, FUNDO REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL 14.113/2020.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO    |
|----------------|------------------------------------------------|---------|-----------------------|
| 2.050          | MANUT.ATIV. DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70% | UN      | EDUCACAO DE QUALIDADE |
| 2.157          | MANUTENÇÃO DO FUNDEB- ENSINO INFANTIL 70%      | UN      | EDUCACAO DE QUALIDADE |
| 2.159          | MANUTENCAO FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%        | UN      | EDUCACAO DE QUALIDADE |
| 2.178          | MANUTENCAO DO FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL 30%   | UN      | EDUCACAO DE QUALIDADE |
| Total Programa |                                                |         |                       |

Programa: 0057 - ATENCAO BASICA A SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E FORTALECER A ATENCAO BASICA COM ENFASE NA DESCENTRALIZACAO REGIONALIZACAO E DA GESTAO CLINICA AMPLIADA NA ATENCAO PRIMÁRIA.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                         | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO                      |
|----------------|---------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------|
| 1.023          | CONSTRUCAO AMPL.REFORMA UNIDADES BASICAS DE SAUDE | PROJETOS | IMOVEIS CONSTRUIDOS E REFORMADOS        |
| 1.092          | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | UN       | ALIMENTACAO E NUTRICAO AOS NECESSITADOS |
| 2.173          | MANUTENCAO ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA           | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE                      |
| Total Programa |                                                   |          |                                         |

Programa: 0058 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: ORGANIZAR QUALIFICAR E IMPLEMENTAR SERVICOS ESPECIALIZADOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E ATENCAO HOSPITALAR DE FORMA ARTICULADA COM AS REGIOES DE SAUDE MICRO REGIONAL E MACRO REGIONAL E CONSORCIOS INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMO FORMA DE GARANTIR ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                              | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO                      |
|----------------|--------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------|
| 1.105          | INVESTIMENTOS NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE             | UN       | ALIMENTACAO E NUTRICAO AOS NECESSITADOS |
| 2.075          | CONTRIBUICAO AO CONSORCIO DE SAUDE                     | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE                      |
| 2.129          | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE                      |
| 2.183          | SUBVENCAO A UNIDADES HOSPITALARES                      | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE                      |
| Total Programa |                                                        |          |                                         |

Programa: 0059 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: IMPLEMENTAR E QUALIFICAR A POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO                                   | UNIDADE  | RESULTADO ESPERADO  |
|----------------|---------------------------------------------|----------|---------------------|
| 1.203          | INVESTIMENTOS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA | UN       | PROJETOS REALIZADOS |
| 2.076          | MANUT. PROG. ASSIST. FARMACEUTICA           | CONVENIO | SAUDE DE QUALIDADE  |
| Total Programa |                                             |          |                     |

2





MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|             |  |         |
|-------------|--|---------|
|             |  |         |
| FL          |  | RUBRICA |
| Nº PROCESSO |  |         |

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: DOTAÇÃO GLOBAL DESTINADO A ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES EVENTUAIS E DEMAIS RISCOS FISCAIS. BEM COMO SERVIR DE REFORÇO ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

| AÇÃO           | DESCRIÇÃO            | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO      |
|----------------|----------------------|---------|-------------------------|
| 9.999          | RESERVA CONTINGENCIA | RESERVA | RESERVA DE CONTINGENCIA |
| Total Programa |                      |         |                         |
| Total Geral    |                      |         |                         |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Planejamento.

9



# MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PREFEITURA CONSOLIDADO         |               |         |               |         |               |         |
|--------------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2021          | %       | 2020          | %       | 2019          | %       |
| Patrimônio/Capital             | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Reservas                       | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Resultado Acumulado            | 75.984.757,73 | 100,000 | 43.011.177,20 | 100,000 | 22.945.314,34 | 100,000 |
| Total                          | 75.984.757,73 | 100%    | 43.011.177,20 | 100%    | 22.945.314,34 | 100%    |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |               |         |               |         |               |         |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2021          | %       | 2020          | %       | 2019          | %       |
| Patrimônio                     | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Reservas                       | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   | 0,00          | 0,000   |
| Total                          | 0,00          | 100%    | 0,00          | 100%    | 0,00          | 100%    |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Planejamento, Emissão: 05/04/2022 , às 18:48:40

C



MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo                                     | Modalidade                                | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |              |              | Compensação                                                   |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|--------------|--------------|---------------------------------------------------------------|
|                                             |                                           |                             | 2023                         | 2024         | 2025         |                                                               |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | Concessão de isenção em caráter não geral | TODOS OS SETORES            | 1.000.000,00                 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 | AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO |
| Total                                       |                                           |                             | 1.000.000,00                 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 | -                                                             |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Planejamento, Emissão: 05/04/2022 , às 18:49:17

9





MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                               | 2020<br>(b)   | 2021<br>(c)    | 2022<br>(d)    | 2023<br>(e)    | 2024<br>(f)    | 2025<br>(g)    |
|---------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                      | 16.586.747,55 | 14.083.104,84  | 10.886.782,56  | 12.032.072,08  | 12.633.675,68  | 13.227.458,43  |
| DEDUÇÕES (II)                               | 13.782.766,17 | 38.947.073,19  | 50.052.956,63  | 55.318.527,56  | 58.084.454,04  | 60.814.423,38  |
| Ativo Disponível                            | 14.032.010,82 | 44.388.886,62  | 51.543.286,63  | 56.965.640,38  | 59.813.922,40  | 62.625.176,75  |
| Haveres Financeiros                         | 1.414,84      | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| (-) Restos a Pagar                          | 250.659,49    | 5.441.813,43   | 1.490.330,00   | 1.647.112,72   | 1.729.468,36   | 1.810.753,37   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II) | 2.803.981,38  | -24.863.968,35 | -39.166.174,07 | -43.286.455,58 | -45.450.778,36 | -47.586.964,95 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                   | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)        | 2.803.981,38  | -24.863.968,35 | -39.166.174,07 | -43.286.455,58 | -45.450.778,36 | -47.586.964,95 |
| Resultado Nominal                           | (a* - b)      | (b - c)        | (c - d)        | (d - e)        | (e - f)        | (f - g)        |
|                                             | 10.062.742,23 | 27.667.949,73  | 14.302.205,72  | 4.120.281,51   | 2.164.322,78   | 2.136.186,59   |

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R\$ 12.866.723,61)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Planejamento, Emissão: 05/04/2022 , às 18:50:29

B



MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |              | PROVIDÊNCIAS                                |              |
|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------------|--------------|
| Descrição                             | Valor        | Descrição                                   | Valor        |
| Demandas Judiciais                    | 1.000.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.000.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 1.000.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.000.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes          | 1.000.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.000.000,00 |
| SUBTOTAL                              | 3.000.000,00 | SUBTOTAL                                    | 3.000.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS        |              | PROVIDÊNCIAS                                |              |
| Descrição                             | Valor        | Descrição                                   | Valor        |
| Frustração de Arrecadação             | 2.000.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                         | 2.000.000,00 |
| Discrepância de Projeções             | 1.500.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                         | 1.500.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais                 | 1.000.000,00 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                         | 1.000.000,00 |
| SUBTOTAL                              | 4.500.000,00 | SUBTOTAL                                    | 4.500.000,00 |
| TOTAL                                 | 7.500.000,00 | TOTAL                                       | 7.500.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Planejamento, Emissão: 05/04/2022 , às 18:46:56

9